



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

(Reunião 2007-02-01)

Pág. 1

Aos **UM** de **FEVEREIRO** de **DOIS MIL E SETE**, nesta Cidade de Sines e Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, teve lugar a **REUNIÃO ORDINÁRIA** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes.-----

PRESIDENTE: - MANUEL COELHO CARVALHO, que presidiu aos trabalhos.

VEREADORES:-----

- CARLOS ALBERTO DA SILVA
- ALBINO MANUEL ANDRÉ ROQUE
- CARMEM ISABEL AMADOR FRANCISCO
- NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS
- MARISA FILIPA SANTOS RODRIGUES SANTOS
- ANTÓNIO JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA

Ordem de Trabalhos: -----

1. Restaurante “O Galo” – Pedido de Indemnização -----
2. Restaurante “A Cascata” – Pedido de Indemnização -----
3. Estabelecimento Comercial “Cocktail - Bar” – Horário de Funcionamento -----
4. Grupo Parlamentar do PCP – E-mail a dar conhecimento da intervenção do Deputado José Soeiro sobre os Sistemas de Abastecimento de Água no Alentejo ----
5. José Carlos Rasteiro – danos causados em viatura -----
6. Instituto do Ambiente – Envio de Cópia do Relatório de Acompanhamento Público e do Parecer Final da Comissão de Avaliação referente ao Projecto “Central de Cogeração da Refinaria de Sines” -----
7. Centro de Emprego de Sines – Envio de candidatura formulada pelo Sr. Carlos Alberto Vieira Figueiredo Martinho -----
8. Departamento de Obras e Ambiente – Empreitada da “Quinta de João Mendes – Arranjos Exteriores” -----
9. Centro de Emprego de Sines – Envio de candidatura formulada pela Sr.ª Márcia Cristina Bonfim Nunes -----
10. Grupo de Amigos do Jardim Zoológico – Renovação de Quota -----
11. Sector de Gestão Financeira – Proposta de Alteração Orçamental nº 1/2007 e Proposta de Alteração às Grandes Opções do Plano nº 1/2007 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 2 de 17

12. Sector de Turismo – Proposta de atribuição de subsídio para alimentação dos grupos participantes nas iniciativas que decorreram no âmbito da Bolsa de Turismo de Lisboa -----
13. Gabinete de apoio ao Empresário – Proposta de Retirada de Lotes -----
14. Secção Administrativa de Urbanismo – Terminus do período de discussão pública do Loteamento Conjunto da CMS e do Sr. Alberto Raminhos Cunha na Rua da Parque -----
15. Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território – Proposta para Espaços Verdes entre a Via A e o Loteamento da Quinta dos Passarinhos -----
16. BET – Biodiesel Energy Trading, Lda – Pedido de Viabilidade para deslocação de um edifício afecto à unidade industrial de produção de biodiesel, a construir no lote 8 do Loteamento E da ZIL'S -----
17. Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território – Proposta de alteração ao Loteamento da Zil II -----
18. Mapa de Alvarás de Obras de Edificação emitidos no período de 29.12.2006 a 27.01.2007 -----
19. Nove Mil e Oitenta, Sociedade Imobiliária, Lda – Apresentação de Projecto de Arquitectura de Alterações a introduzir no prédio sito na Rua Vasco da Gama, nº 58, em Sines -----
20. Sector de Gestão Financeira – Proposta de Contratação de Empréstimo de Curto Prazo 2007 -----

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram 14:30 horas. -----

I – Aprovação da Acta: -----

Foram lidas e aprovadas as actas nº 34/2006, de 23.11.2006; nº 35/2006, de 07.12.2006; nº 37/2006, de 21.12.2006; nº 1/2007, de 04.01.2007 e nº 2/2007, de 18.01.2007, nos termos do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretaria que a lavrou. -----

II – Período antes da Ordem do dia -----

- O Sr. Presidente informou a Câmara que reuniu no dia 31 de Janeiro com a equipa técnica que está a elaborar o projecto da “Advansa”, sendo que esta reunião consistiu basicamente na apresentação sumária do projecto da fábrica por parte da equipa técnica destacada para o efeito. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 3 de 17

Mais referiu que esta reunião surgiu na sequência da visita do Sr. Ministro da Economia a Sines – ZILS, para anunciar este e outros investimentos no concelho de Sines. -----

- O Sr. Vereador Nuno Mascarenhas referiu-se aos maus cheiros que se encontram junto da rotunda na zona da Barbuda e que serão provenientes das fábricas próximas (Refinaria e/ou Petroquímica). -----

O Sr. Presidente informou que com as obras realizadas nos colectores de efluentes oleosos e na caixa de reunião se tinha praticamente conseguido eliminar esses cheiros mas recentemente notaram-se novamente cheiros esporádicos, devendo ser indagadas as causas e proveniência das mesmas. -----

- O Sr. Vereador Nuno Mascarenhas solicitou informações à Câmara sobre a implementação do SIADAP, e se a Câmara já tinha contratado alguma empresa para apoiar a sua implementação. -----

O Sr. Presidente informou que o processo que se tinha iniciado foi interrompido por decisão do Presidente devido a deficiências e dúvidas sobre os procedimentos, a organização e contratação, assim como a os desajustamentos à articulação com o processo de Gestão por Objectivos e à definição desses objectivos, informou também, que a Câmara está a estudar um novo processo com base na gestão por objectivos, no qual se irá inserir a formação em geral e o SIADAP em particular. -----

III – Ordem de Trabalhos. -----

Ponto 1 - Restaurante “O Galo” – Pedido de Indemnização -----

Apresentada reclamação por parte do Restaurante “O Galo”, sito na Rua Marquês de Pombal, em Sines, através da qual os proprietários do estabelecimento vêm imputar à Câmara Municipal de Sines responsabilidades pelos prejuízos causados no estabelecimento devido às obras de construção do Centro de Artes e Biblioteca Municipal de Sines. Os alegados prejuízos manifestaram-se essencialmente na quebra no volume total de vendas e prestação de serviços. -----

Na sequência da reclamação apresentada foi elaborado parecer jurídico, sendo que nos termos do mesmo e após análise deste, é proposto o seguinte: -----

“- Considerando a reclamação apresentada pelo representante legal do estabelecimento de restauração denominado “Restaurante o Galo, Lda”, através da qual vem imputar à Câmara Municipal de Sines a responsabilidade por quebras no volume total das vendas e prestações de serviços, alegadamente por força da construção do Centro de Artes e Biblioteca Municipal de Sines, pretendendo ser indemnizado no montante de € 123.532,72; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 4 de 17

- *Atendendo às declarações de IRC Mod. 22 apresentadas a pedido da Câmara Municipal de Sines, foi possível constar que o volume total de vendas de mercadorias e de prestações de serviços declarado, foi o seguinte:* -----

Ano 1999 € 36.515,89 -----

Ano 2000 € 47.034,13 -----

Ano 2001 € 29.284,49 -----

Ano 2002 € 28.337,82 -----

Ano 2003 € 19.742,61 -----

Ano 2004 € 10.966,99 -----

- *Constata-se uma diminuição declarada do volume total das vendas no exercício de 2002 em relação ao exercício de 2001, no montante de € 946,67 e no exercício de 2003, em relação ao exercício de 2002 no valor de € 8.595,21 e, por fim, no exercício de 2004 relativamente ao exercício de 2003, no valor de € 8.775,65.* -----

- *No entanto, é de salientar que o início das obras de contenção e escavação periferia e desvio de infra-estruturas, ocorreu em 22/10/2001, pelo que, desde logo, a quebra no volume de vendas no ano de 2001, decerto que não se ficou a dever aos respectivos trabalhos, sendo que, durante o ano de 2002, o volume de vendas manteve-se quase idêntico ao do ano de 2001, sendo de presumir, efectivamente, que tal se deve a outros factores que não a execução dos trabalhos em apreço.* -----

- *Seja como for, esta diminuição de vendas, por si só, nada diz, designadamente, se a mesma se deveu às obras levadas a cabo para construção do Centro de Artes e Biblioteca Municipal, ou por outras circunstâncias, sendo certo que, poderá sequer estar em causa uma real e efectiva perda de clientela, mas antes uma diminuição da frequência do estabelecimento em causa por parte da respectiva clientela.* -----

- *Estando em causa a responsabilidade Civil do Estado e demais pessoas colectivas de direito público, designadamente das autarquias locais, no domínio dos actos de gestão pública, há que atender ao disposto no DL n.º 48.051, de 21 de Novembro de 1967, distinguindo-se a responsabilidade civil extra-contratual por actos de gestão pública **lícitos** dos actos de gestão pública **ilícitos**, sendo que, quanto a estes últimos, há que observar os respectivos pressupostos cumulativos idênticos ao da responsabilidade prevista na lei civil e que se consubstanciam na ilicitude, culpa, dano e nexos de causalidade (adequada).* -----

- *No caso concreto, pese embora o interessado não especifique sob qualquer forma o seu entendimento, ou em que termos se funda, no seu entender, a responsabilidade da Câmara Municipal de Sines, sempre se conclui que inexistiu por parte desta, qualquer facto ilícito,*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 5 de 17

sequer culposo. -----

- Assim, restará analisar o regime da responsabilidade civil extracontratual por actos de gestão pública lícitos, sendo que, neste caso, só serão indemnizáveis os prejuízos de carácter especial e anormal, caso se verifique o nexo de causalidade (adequada) entre a execução dos trabalhos e os alegados prejuízos. Ora, o reclamante não oferece quaisquer elementos de facto objectivos que possam estabelecer tal nexo de causalidade adequada, sendo de entender que tal nexo sequer existe. -----

- A construção do Centro de Artes e Biblioteca Municipal consubstanciou-se numa acção pautada pelo interesse público e dentro da licitude de meios e fins, a qual não é geradora de um dever de ressarcir todo e qualquer dano que eventualmente possa ter provocado, muito menos aqueles que resultem da normal álea mercantil, o que parece ser de aplicar, inclusivamente ao caso concreto. Mas, mesmo que assim não fosse, a verdade é que a construção em apreço, consubstanciou um fenómeno normal de desenvolvimento urbano, social e cultural, que acabou no fim, por implicar apenas, uma deslocalização do trânsito rodoviário (mas não pedonal), numa das vias públicas, que em nada afecta o estabelecimento reclamante, sendo certo que outras soluções de trânsito rodoviário já existiam e continuam a existir. Na verdade, salienta-se que o estabelecimento de restauração em causa, desde logo, não é confinante à obra, embora exista uma certa proximidade. Por sua vez, sempre o público em geral teve acesso ao aludido estabelecimento, sendo que, a respectiva via pública, esteve sempre aberta ao trânsito rodoviário bem como pedonal, sem prejuízo das várias alternativas existentes na respectiva zona, salvo em situações absolutamente pontuais, de curta duração, em que o trânsito rodoviário foi interdito, num determinando sentido, sendo certo que o acesso ao estabelecimento em causa, sempre foi manifestamente possível, pelo que, não se percebe em que termos e em que medida é que a execução da obra em causa possa ter tido influência directa ou sequer indirecta na declarada quebra de vendas”. -----

Pelo exposto, é proposto, pelas razões supra invocadas, não assistir direito a qualquer indemnização ao reclamante, não lhe reconhecendo pois tal direito, em face do teor da sua pretensão, salientando-se ainda que, mesmo que a quebra de vendas reclamada se tivesse devido, eventualmente, o que só se admite por mero raciocínio, às obras em causa, a verdade é que tais quebras por si só, não consubstanciam prejuízos de carácter especial e anormal, muito menos no caso concreto, não ultrapassando de forma alguma os limites daquilo que o cidadão teria de suportar enquanto membro da comunidade, como contrapartida da existência e funcionamento dos serviços públicos em apreço, inexistindo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 6 de 17

também, nesta perspectiva, fundamento legal para o pagamento de qualquer tipo de indemnização com vista ao ressarcimento de eventuais prejuízos. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a proposta apresentada. -----

Ponto 2 - Restaurante “A Cascata” – Pedido de Indemnização -----

Apresentada reclamação por parte do Restaurante “A Cascata”, sito na Rua Marquês de Pombal, em Sines, através da qual os arrendatários do estabelecimento vêm imputar à Câmara Municipal de Sines responsabilidades pelos prejuízos causados no estabelecimento devido às obras de construção do Centro de Artes e Biblioteca Municipal de Sines. Os alegados prejuízos manifestaram-se essencialmente na quebra no volume total de vendas e prestação de serviços. -----

Na sequência da reclamação apresentada foi elaborado parecer jurídico, sendo que nos termos do mesmo e após análise deste, é proposto o seguinte: -----

“- Na sequência da reclamação apresentada pelo representante legal da sociedade Electro Central Sineense, Unipessoal Lda, através da qual vem imputar à Câmara Municipal de Sines a responsabilidade por diminuição das vendas de mercadorias e prestações de serviços entre os anos de 2001 a 2005, alegadamente por força da execução das obras de construção do Centro de Artes e Biblioteca Municipal de Sines, pretendo ser indemnizado pelo valor de € 120.589,71, tendo juntado para os devidos efeitos, a pedido da Câmara Municipal, cópias das declarações de IRC, Modelo 22 relativas aos anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, foi possível constatar que o volume total de vendas de mercadorias e de prestações de serviços declarado, diminuiu em € 18.629,25 no exercício referente ao ano de 2002, em relação ao exercício do ano de 2001. Por sua vez, no exercício do ano de 2003, relativamente ao ano de 2002 apresenta uma diminuição de € 528,00 e no exercício do ano de 2004, em comparação com o ano de 2003, apresenta-se uma diminuição declarada de € 4.640,67. Quanto ao ano de 2005, inexistente qualquer indicação. -----

- Acontece que, esta diminuição de vendas, por si só, nada diz, designadamente, se a mesma se deveu às obras levadas a cabo para construção do Centro de Artes e Biblioteca Municipal, ou por outras quaisquer circunstâncias, sendo certo que sempre se salienta que poderá sequer estar em causa uma real e efectiva perda de clientela, mas antes (isto claro em relação à diminuição que declarada no ano 2002 em relação ao volume total de vendas declarado no ano de 2001, ainda que a mesma não se afigure de carácter especial e anormal, dado que relativamente aos restantes anos a diminuição declarada é absolutamente irrelevante), uma diminuição da frequência do estabelecimento em causa por parte da respectiva clientela. Não sabemos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 7 de 17

- *A responsabilidade Civil do Estado e demais pessoas colectivas de direito público, designadamente das autarquias locais, no domínio dos actos de gestão pública, rege-se pelo disposto no DL n.º 48.051, de 21 de Novembro de 1967, distingue-se a responsabilidade civil extra-contratual por actos de gestão pública **lícitos** dos actos de gestão pública **ilícitos**, sendo que, quanto a estes últimos, há que observar os respectivos pressupostos cumulativos idênticos ao da responsabilidade prevista na lei civil e que se consubstanciam na ilicitude, culpa, dano e nexo de causalidade (adequada).* -----

- *No caso concreto, pese embora o interessado não especifique sob qualquer forma o seu entendimento, ou em que termos se funda, no seu entender, a responsabilidade da Câmara Municipal de Sines, a verdade é que será de entender que inexistiu, por parte desta, qualquer facto ilícito, sequer culposos.* -----

- *Assim, resta pois analisar o regime da responsabilidade Civil extra-contratual por actos de gestão pública lícitos, assumindo relevância o disposto no n.º 1 do art.º 9.º do citado diploma que dispõe que “O Estado e demais pessoas colectivas públicas indemnizarão os particulares a quem, no interesse geral, mediante actos administrativos legais ou actos materiais lícitos, tenham imposto encargos ou causado prejuízos especiais e anormais”. São pois pressupostos fundamentais deste tipo de responsabilidade, a existência de um acto lícito, praticado por motivo de interesse público, a existência de um prejuízo especial e anormal e o nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo. Ora, o reclamante não oferece quaisquer elementos de facto, objectivos, que possam estabelecer tal nexo de causalidade adequada, sendo de entender que tal nexo sequer existe.* -----

- *Este tipo de responsabilidade fundamenta-se no princípio da igualdade dos cidadãos na repartição dos encargos públicos, traduzindo a refracção do princípio geral da igualdade de contribuição dos cidadãos no suporte daqueles encargos, pelo que se exige a existência de um prejuízo **especial e anormal**, consistindo a “especialidade” e a “anormalidade” um duplo condicionamento para efeito de ressarcimento de tais danos.* -----

- *No caso sub judice, a construção do Centro de Artes e Biblioteca Municipal consubstanciou-se numa acção pautada pelo interesse público e dentro da licitude de meios e fins, a qual não é geradora de um dever de ressarcir todo e qualquer dano que eventualmente possa ter provocado, muito menos aqueles que resultem da normal álea mercantil. A construção em apreço, consubstanciou um fenómeno normal de desenvolvimento urbano, social e cultural, que acabou no fim, por implicar apenas, uma deslocalização de trânsito rodoviário (mas não pedonal), em relação a uma das vias públicas, que em nada afecta o estabelecimento reclamante, considerando a distância do mesmo em relação à própria obra, sendo certo que outras soluções de trânsito rodoviário já*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 8 de 17

existiam e continuam a existir, sendo que, no caso do aqui reclamante, não se percebe, em face da localização do respectivo estabelecimento, em que termos e em que medida é que a execução da obra em causa possa ter tido influência directa ou sequer indirecta na declarada quebra de vendas no ano de 2002, em face do ano de 2001. -----

- O universo das pessoas que, com a concretização do projecto em apreço, tiveram eventualmente de suportar os eventuais efeitos negativos decorrentes dos trabalhos respectivos, não será, de forma alguma superior, pelo contrário, do que é o universo composto por aqueles que mais directamente ficaram a beneficiar com a construção de um Centro de Artes e da Biblioteca Municipal de Sines”. -----

Pelo exposto, a Câmara Municipal de Sines, pelas razões supra invocadas, delibera, não assistir ao reclamante direito a qualquer indemnização, não lhe reconhecendo pois tal direito, considerando ainda o teor da sua pretensão, salientando-se ainda que, mesmo que a quebra de vendas reclamada se tivesse devido, eventualmente, o que só se admite por mero raciocínio, às obras em causa, a verdade é que tais quebras por si só, não consubstanciam prejuízos de carácter especial e anormal, muito menos no caso concreto, não ultrapassando de forma alguma os limites daquilo que o cidadão teria de suportar enquanto membro da comunidade, como contrapartida da existência e funcionamento dos serviços públicos em apreço, inexistindo também, nesta perspectiva, fundamento legal para o pagamento de qualquer tipo de indemnização com vista ao ressarcimento de eventuais prejuízos. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a proposta apresentada. -----

Ponto 3 - Estabelecimento Comercial “Cocktail - Bar” – Horário de Funcionamento -----

Requerimento com ent. nº 23980, datado de 19.12.2006, apresentado pelo Sr. Ernesto Luís Ildefonso da Silva, na qualidade de gerente do Estabelecimento Comercial “Cocktail-Bar”, sito na Rua Luís de Camões, nº 31, em Sines, a solicitar o horário de funcionamento do denominado Bar das 22:00h (abertura) às 04:00h (encerramento). -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a atribuição do horário solicitado, devendo funcionar à porta fechada a partir das 02:00h. Antes da emissão do horário os serviços do Expediente Geral deverão concertar com a DGU a emissão de licença de utilização. -----

Ponto 4 - Grupo Parlamentar do PCP – E-mail a dar conhecimento da intervenção do Deputado José Soeiro sobre os Sistemas de Abastecimento de Água no Alentejo -----

Apresentada, para conhecimento, intervenção do Deputado José Soeiro do Grupo Parlamentar do PCP na Sessão Plenária da Assembleia da República no dia 10 de Janeiro de 2007, sobre a recusa da candidatura dos sistemas intermunicipais de abastecimento de água e saneamento para o Alentejo por parte da Comissão Europeia. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 9 de 17

A Câmara tomou conhecimento. -----

Ponto 5 – Sr. José Carlos Rasteiro – danos causados em viatura -----

Na sequência da reclamação apresentada pelo Sr. José Carlos Rasteiro devido a danos causados na sua viatura decorrentes das obras de construção do Centro de artes e Biblioteca Municipal no valor de 1.452,00€, foi elaborado parecer jurídico sobre a responsabilidade da CMS, sendo que nos termos do mesmo a Câmara, enquanto dono da obra, responde solidariamente pelos danos causados a terceiros. -----

Nestes termos é proposto que a CMS proceda ao pagamento do valor em causa, e seja ressarcida pela Empresa Alberto Mesquita e Filhos, empreiteira da obra em causa. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, o pagamento da indemnização ao Sr. José Carlos Rasteiro. Transmitir à empresa que a CMS irá indemnizar o requerente e debitar a quantia à empresa. -----

Ponto 6 - Instituto do Ambiente – Envio de Cópia do Relatório de Acompanhamento Público e do Parecer Final da Comissão de Avaliação referente ao Projecto “Central de Cogeração da Refinaria de Sines” -----

Enviado pelo Instituto do Ambiente, com ent. nº 981, datado de 17.01.2007, cópia do Relatório de Acompanhamento Público e do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativamente à fase de verificação da conformidade do projecto de execução da “Central de Cogeração da Refinaria de Sines” com a Declaração de Impacte Ambiental. -----

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. Proceda-se à afixação de Editais para consulta do público. -----

Ponto 7 - Centro de Emprego de Sines – Envio de candidatura formulada pelo Sr. Carlos Alberto Vieira Figueiredo Martinho -----

Envio de cópia de formulário de candidatura a iniciativa local de emprego pelo promotor Sr. Carlos Alberto Vieira Figueiredo Martinho (projecto nº 033/ILE/06) a fim da CMS emitir parecer. -----

Deliberação: A Câmara emite, por unanimidade, parecer favorável. -----

Ponto 8 - Departamento de Obras e Ambiente – Empreitada da “Quinta de João Mendes – Arranjos Exteriores” -----

Informação do Departamento de Obras e Ambiente referente à intenção de adjudicação da empreitada da “Quinta de João Mendes – Arranjos Exteriores” à Firma Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda, pelo valor de 111.378,15 €, acrescido de I.V.A. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 10 de 17

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a acta de análise de propostas nos termos da qual se aprova a intenção de adjudicação à Empresa Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda. Proceda-se à audiência prévia. -----

Ponto 9 - Centro de Emprego de Sines – Envio de candidatura formulada pela Sr.ª Márcia Cristina Bonfim Nunes -----

Envio de cópia de formulário de candidatura a iniciativa local de emprego pela promotora Sr.ª Márcia Cristina Bonfim Nunes (projecto nº 001/ILE/07) a fim da CMS emitir parecer. -

Deliberação: A Câmara emite, por unanimidade, parecer favorável. -----

Ponto 10 - Grupo de Amigos do Jardim Zoológico – Renovação de Quota -----

Apresentado ofício pelo Grupo de Amigos do Jardim Zoológico a solicitar a renovação da quota da CMS para o ano de 2007, pelo valor de 1.100,00€. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Ponto 11 - Sector de Gestão Financeira – Proposta de Alteração Orçamental nº 1/2007 e Proposta de Alteração às Grandes Opções do Plano nº 1/2007 -----

Apresentada, para ratificação, proposta de alteração orçamental nº 1/2007, proposta de alteração às grandes opções do plano. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a ratificação das alterações propostas.-----

Ponto 12 - Sector de Turismo – Proposta de atribuição de subsídio para alimentação dos grupos participantes nas iniciativas que decorreram no âmbito da Bolsa de Turismo de Lisboa -----

Apresentada proposta de atribuição de subsídio para alimentação dos dois grupos que participaram nas manifestações paralelas da BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa. -----

A proposta apresentada orça um valor de 12,00 €/pessoa, sendo o número total de participantes de setenta pessoas (276,00 € para a Comissão de Carnaval de Sines e 360,00 € para o Coral Atlântico), o que estima um valor total de 636,00 €. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a atribuição de subsídio extraordinário às associações em causa. -----

Ponto 13 - Gabinete de apoio ao Empresário – Proposta de Retirada de Lotes -----

Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário a informar que os lotes nº 94-Q, nº 94-R e 94-B, atribuídos em Sessão de Câmara de 19 de Outubro de 2006 à Firma “Edancorope, Lda” e à Firma “Teles & Pereira, Lda”, respectivamente, encontra-se em situação de serem retirados uma vez que os promitentes superficiários não cumpriram, no tempo estipulado pelo respectivo regulamento, com os requisitos exigidos pelo mesmo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 11 de 17

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a retirada dos lotes 94-Q e 94-R à Firma “Edancorope, Lda” e lote 94-B à Firma “Teles & Pereira, Lda”. -----

Ponto 14 - Secção Administrativa de Urbanismo – Terminus do período de discussão pública do Loteamento Conjunto da CMS e do Sr. Alberto Raminhos Cunha na Rua da Parque -----

Informação dos Serviços Administrativos de Urbanismo a informar do terminus do período de discussão pública referente à proposta de Loteamento Conjunto da Câmara Municipal de Sines e Luís Alberto Raminhos Cunha para a Rua do Parque, em Sines. -----

Mais se informa que no âmbito da discussão pública não foram apresentadas quaisquer questões ou sugestões. -----

Deliberação: Aprovada, por maioria, a operação de Loteamento, com a abstenção dos Srs. Vereadores Carlos Silva e Nuno Mascarenhas -----

Ponto 15 - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território – Proposta para Espaços Verdes entre a Via A e o Loteamento da Quinta dos Passarinhos -----

Apresentada proposta do projecto de arquitectura paisagística, pela Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, referente ao espaço situado entre a Via A (LIDL) e o Loteamento da Quinta dos Passarinhos. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, o projecto de arquitectura paisagística. -----

Ponto 16 - BET – Biodiesel Energy Trading, Lda – Pedido de Viabilidade para deslocação de um edifício afecto à unidade industrial de produção de biodiesel, a construir no lote 8 do Loteamento E da ZIL’S -----

Apresentado requerimento pela BET – Biodiesel Energy Trading, Lda para deslocação de um edifício afecto à unidade industrial de produção de biodiesel, a construir no lote 8 do Loteamento E da ZIL’S foi elaborada informação pela Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território quanto ao pedido de viabilidade, sendo que nos termos da mesma: -----

“Em resposta à questão colocada pelo Requerente, em sede de atendimento, no que se refere à viabilidade de alterar a localização do edifício destinado ao funcionamento da unidade de processo e reduzir o seu afastamento em relação ao lote vizinho (actualmente com 15,00 metros), cumpre estes Serviços Técnicos informar que não se vê inconveniente na presente pretensão uma vez que a Biodiesel Energy Trading, L.da é igualmente proprietária do lote vizinho (lote 7 – no qual se encontra a decorrer o licenciamento dos edifícios de armazenagem e serviços que servem de apoio à unidade de produção da biodiesel a instalar no lote 8). No entanto, uma vez que o ponto 4 do Regulamento Urbanístico do Loteamento E da Zona Industrial e Logística de Sines, define expressamente um afastamento mínimo dos edifícios



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 12 de 17

aos limites do lote nunca inferior a 15,00 metros, remete-se à consideração superior a respectiva decisão final”.

Deliberação: Deferido, por unanimidade, o pedido de alterar a localização do edifício, considerando que os lotes serão afectos ao mesmo promotor.

Ponto 17 - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território – Proposta de alteração ao Loteamento da Zil II

Apresentada proposta de alteração ao Loteamento da Zil II, sendo que a mesma contempla o seguinte:

“1- A alteração ao Artigo 10º do Regulamento da Zil II – Parâmetros Urbanísticos – nomeadamente do seu ponto 3 alínea b) Índice de Implantação dos lotes com área superior a 750 m2.

Como se pode constatar pelo extracto do Regulamento da Zil II abaixo reproduzido, o índice de implantação para os Lotes com área superior a 750 m2 é de 0,5. Devido às várias solicitações dos superficiários da ZIL II propõe-se a sua alteração para os 0,6.

1.1

1.2 “SUB-CAPÍTULO II – EDIFICABILIDADE

1.3 Artigo 10º - Parâmetros Urbanísticos

3.- Os parâmetros urbanísticos máximos aplicáveis a lotes com área superior a 750 m² são os seguintes:

- a) Índice de Construção do Lote - 0,7;
- b) Índice de Implantação do Lote - 0,5;**
- c) Cércea - 10 metros podendo ser de 12 metros no caso de edifícios isolados;
- d) N.º de Pisos – 2;
- e) Os parâmetros urbanísticos do lote 1216 enquadram-se no disposto no número anterior, com excepção aos valores máximos da área de implantação e de construção na frente da rua H os quais se fixam em 320m² e 640m², respectivamente e no interior do logradouro implantado a tardoz do lotes 1219, 1221 e 1221A em 400m² e 800m², respectivamente para a área máxima de implantação e de construção.”

2 - A junção dos Lotes 1151 (300m²) e 1152 (300m²), cedidos em direito de Superfície à empresa Sináutica, comércio de artigos náuticos, Lda, tal como representado na figura seguinte.

O Lote 1152 é extinto ficando o Lote 1151 com 600m².



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 13 de 17

3 - Anexa-se a informação I_38_06 de 19/12/2006 respeitante à alteração ao Lote 1017 A. Esta alteração já foi enviada para apreciação superior e deve ser analisada e deliberada em conjunto com as alterações do ponto 1 e 2. -----

4 - Junto se envia um resumo das alterações aprovadas anteriormente as quais ainda não foram objecto de registo junto da Repartição de Finanças de Sines”. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, as alterações, condicionada ao período de discussão pública que deve ser promovido. -----

Ponto 18 - Mapa de Alvarás de Obras de Edificação emitidos no período de 29.12.2006 a 27.01.2007 -----

A Câmara tomou conhecimento do mapa de alvarás de obras de edificação emitidos no período de 29.12.2006 a 27.01.2007. -----

Ponto 19 - Nove Mil e Oitenta, Sociedade Imobiliária, Lda – Apresentação de Projecto de Arquitectura de Alterações a introduzir no prédio sito na Rua Vasco da Gama, nº 58, em Sines -----

Na sequência da exposição apresentada pela Nove Mil e Oitenta, Soc. Imobiliária, Lda, com ent. nº 2316/ob, de 16.11.2006, referente ao projecto de arquitectura de alterações a introduzir no prédio sito na Rua Vasco da Gama, nº 58, em Sines, foi elaborado parecer técnico nos seguintes termos: -----

“O PROTALI, Plano Regional de Ordenamento do Litoral Alentejano, aprovado, pelo Dec. Regulamentar nº 26/93, de 27 de Agosto, define na sua Secção II as áreas de património arquitectónico e arqueológico, onde está incluído o centro histórico de Sines. -----

Tendo em conta que se reconhece assim a qualidade de um conjunto edificado com raízes medievais, que evoluiu lentamente sem rupturas significativas até à década de 70 do século XX, e que a partir de 1993 tem uma nova protecção legal que justifica de forma bem clara a necessidade de conservação e reabilitação do conjunto, entendido como património arquitectónico, ou seja, reconhecendo o valor patrimonial dos elementos arquitectónicos, no seu conjunto que forma a cidade mas igualmente nos seus detalhes e espaços interiores, utilizações, e relação com a população residente, entendemos que sempre que possível se deverá conservar o conjunto arquitectónico e não apenas as fachadas que definem os espaços públicos, tal como estabelecido nas diversas convenções internacionais de que Portugal tem sido signatário, no âmbito da UNESCO, desde a Carta de Veneza até à recente Carta de Cracóvia. -----

Esta posição, coincidente com a que é defendida pelo Instituto do Português do Património Arquitectónico, não colide com a natural necessidade de adaptação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 14 de 17

edifícios às novas condições de conforto e habitabilidade, que são naturalmente cada vez mais exigentes. -----

O presente edifício apresenta uma rara qualidade arquitectónica, para o que é corrente em Sines e o seu estado de conservação não apresenta problemas graves, pelo que sempre defendemos que dentro do presente enquadramento legal e ético devia ser conservado, admitindo-se as alterações interiores necessárias a uma nova utilização como habitação colectiva, que entendemos perfeitamente adequada ao imóvel e de relativamente fácil adaptação sem pôr em causa o fundamental da estrutura edificada. -----

Colocou-se mesmo a hipótese de permitir uma ampliação, pois sempre foi natural que os edifícios crescessem e fossem alterados ao longo dos tempos, desde que se conservasse o fundamental do interior, bem visível nas fotografias que se anexaram ao processo. -----

Existem no coração de todas as cidades da Europa milhares de edifícios com estruturas de madeira, alguns várias vezes centenários que continuam a ser habitados e vividos e até preferidos pelas suas qualidades a novos blocos de betão, pelo que não conseguimos entender como se possa achar incompatível a preservação de uma estrutura tradicional, que não apresenta patologias significativas, quando, antes pelo contrário o interior deste imóvel é uma mais valia com as suas altas bandeiras envidraçadas, pormenores de carpintarias e estuques que lhe conferem uma nobreza e uma qualidade que o valorizam e que não devem ser destruídos pois serão irrecuperáveis". -----

Deliberação: A CMS considera atendíveis as justificações do requerente, aprovando, por unanimidade, o projecto de arquitectura sem quaisquer condicionantes excepto pagamento das compensações referentes aos lugares de estacionamento em falta. -----

Ponto 20 - Sector de Gestão Financeira – Proposta de Contratação de Empréstimo de Curto Prazo 2007 -----

Apresentada proposta pelo Sector de Gestão Financeira, nos seguintes termos: -----

“Embora em orçamento se devam prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, a verdade é que nem sempre existe sincronia entre as receitas, ou os montantes de cobrança e as despesas. Daí que em determinados momentos possa não haver a verba suficiente para fazer face às despesas, considerando-se um empréstimo de curto prazo como um recurso ocasional, destinado a financiar dificuldades momentâneas de tesouraria, devendo a sua maturidade não ser superior a 1 ano, e ser amortizado no prazo máximo de um ano após a sua contratação, conforme artigo 38.º, n.º 3 da Lei n.º 02/2007, de 15 de Janeiro. -----

Relativamente à contratação do empréstimo de curto prazo para 2007, importa esclarecer que a nova Lei das Finanças Locais, supra citada, altera o limite para contratação, o qual



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 15 de 17

não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior, (o sector empresarial local integra as empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas). -----

Relativamente aos impostos municipais consideram-se, nos termos do artigo 10.º, alínea a), o imposto municipal sobre imóveis (IMI), o imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMTOI) e o imposto municipal sobre veículos (IMV). -----

Quanto ao FEF e à participação no IRS, no ano anterior estes não existiam, pois eles decorrem do Orçamento de Estado (OE) para 2007 e da actual Lei das Finanças Locais, publicada a 15 de Janeiro de 2007, (embora com efeitos a partir do dia 1 Janeiro), portanto para efeitos de cálculo de limite consideram-se os valores do OE de 2007. No que respeita à participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, não existe qualquer valor para considera. -----

Por aplicação deste normativo, para o cálculo do montante máximo para a contratação do empréstimo de curto 2007, temos: -----

	2006
IMI	1.520.387,70
IMV	170.851,93
IMTOI	663.131,43
Derrama	1.758.019,19
TOTAL	4.112.390,25

	2007
FEF	3.083.855,00
IRS	432.106,00
TOTAL	3.515.961,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 16 de 17

Cálculo do limite para empréstimo curto prazo 2007 = 4.112.390,25 + 3.515.961,00 = 7.628.351,25 x 0,10 = 762.835,12. -----

Face ao exposto, propõe-se a contratação de um empréstimo a curto prazo, até ao montante de € 762.835,00 (setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco euros). -----

Quanto à forma de procedimento importa esclarecer que: -----

- 1. A aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela Assembleia Municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, (Lei n.º 02/07, de 15.01, art. 38.º n.º 7), o que já se verificou com a aprovação do orçamento municipal 2007, conforme artigo 20.º das regras orçamentais; -----*
- 2. Deverão ser consultadas pelo menos três instituições de crédito, mas propõe-se a consulta às seguintes instituições bancárias – Santander Totta, Banco BPI, Caixa Geral Depósitos, e Banco Espírito Santo; -----*
- 3. Deverá ser nomeado um júri para abertura e análise das propostas, constituído em número ímpar, com pelo menos três elementos dos quais um presidirá. O despacho constitutivo do júri deve designar o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----*
- 4. Quanto ao modo de apresentação de propostas, elas devem ser entregues em invólucro opaco, e fechado em cujo rosto deve constar a palavra “Proposta”, o nome e a denominação do concorrente. No dia útil imediato à data limite para a respectiva recepção, procede-se à abertura e análise das propostas recebidas, devendo ser elaborada acta deste acto. Em cumprimento do princípio da transparência, propõe-se que se proceda ao acto público para abertura de propostas, bem como à audiência prévia dos concorrentes. -----*
- 5. Para a apresentação das propostas propõe-se a aplicação do prazo geral, (vide art. 71.º do Código do Procedimento Administrativo), ou seja 10 dias úteis, e 10 dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes; -----*
- 6. No que respeita aos critérios de adjudicação, propõe-se que sejam os seguintes: -----*
 - Spread implícito na operação; -----*
 - Comissões e custos processuais; -----*
 - Forma de utilização e de reposição; -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 03/2007

Reunião (2007-02-01)

Pág. 17 de 17

Atento ao previsto no ponto 3.3 alínea b) do Decerto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, “as importâncias relativas aos empréstimos só podem ser considerados no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respectivo contrato”, para este efeito a inscrição orçamental do empréstimo a curto prazo, segue os mesmos tramites que os empréstimos de médio e longo prazo, e nos termos previstos no ponto 8.3.1.3 do mesmo Decreto – Lei, as respectivas rubricas orçamentais podem ser inscritas no orçamento municipal de 2007, através de uma modificação orçamental”. -----

Na sequência da proposta apresentada é proposto a sua aprovação, sendo o júri constituído pelos seguintes elementos: -----

- Presidente: Vereador Albino Roque -----

- Dr.ª Carla Palminha: Vice-Presidente -----

- Dr.ª Patrícia Páscoa -----

- Dr.ª Catarina Sobral -----

- Dr.ª Sandra Viegas -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a proposta apresentada. Proceder à abertura do procedimento. -----

IV- ENCERRAMENTO: -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Exmº. Sr. Presidente declarou encerrada a reunião.

Eram 16:00 horas.-----

E eu, _____,
Helena Isabel Silva Santos Leal, Secretária, que lavrei a presente acta, a subscrevo. -----

O Presidente,
